



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/10

Ituiutaba, 16 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 01.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 01/2023, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que *Altera disposições e acresce os arts. 5º-A e 6º-A à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 01/2023

Ituiutaba, 16 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que altera disposições e acresce os arts. 5º-A e 6º-A à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Lei Complementar 164/2020 regulamenta em nosso município a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e após dois anos de vigência da lei verificou-se a necessidade de alteração da mesma.

Assim foi alterado o artigo 6º garantindo ao contratado os direitos de adicional pelo exercício em atividades insalubres ou perigosas, adicional de plantonista, adicional noturno, adicional pela realização de horas extras, gratificação por regência em sala de aula e gratificação pelo exercício em escola da zona rural.


No artigo 7ª foi alterado o inciso X, abrindo a possibilidade de rescisão contratual quando houver necessidade de afastamento superior a 15 dias, por motivo de doença em pessoa da família.

Ainda foram acrescentados os artigos 5º-A, e 6º-A, sendo regulamentado as proibições ao pessoal contratado e os afastamentos a que eles terão direito, que não estavam previstos na redação original da Lei Complementar 164/2020.

Entendemos que as alterações são salutares e que irão garantir direitos e responsabilidades que não eram previstos na legislação.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. X, DE X DE XXXX DE 2023

*Altera disposições e acresce os arts. 5º-A e 6º-A à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

*CM/03/2023*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei fará jus:

*I - Ao décimo terceiro salário;*

*II - Ao gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional;*

*III - Adicional pelo exercício em atividades insalubres ou perigosas;*

*IV - Adicional de plantonista;*

*V - Adicional noturno;*

*VI - Adicional pela realização de horas extras.*

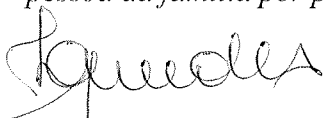
*VII - Gratificação por regência em sala de aula;*

*VIII - Gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural.*

**Parágrafo único.** Os direitos previstos neste artigo serão pagos ao pessoal contratado nas mesmas condições e hipóteses de pagamentos asseguradas aos servidores efetivos, devendo haver menção expressa destes nos contratos a serem celebrados.

**Art. 7º (...)**

*X - afastamento por motivo de doença ou por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 15 dias consecutivos ou alternados.*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 2º** Ficam acrescidos os artigos 5º-A e 6º-A à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 5º-A** *O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:*

*I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;*

*II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

*III - em caso de rescisão contratual, ser novamente contratado antes de decorrido prazo correspondente à metade do tempo do contrato, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 5º desta Lei.*

**Art. 6º-A** *Fica assegurado ao servidor contratado nos termos desta lei a fruição dos seguintes afastamentos e licenças:*

*I - Licença por motivo de doença, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;*

*II - Licença por motivo de doença em pessoa da família, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;*

*III - Casamento 08 (oito) dias consecutivos;*

*IV - Falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, 08 (oito) dias consecutivos;*

*V - Falecimento de sogro, sogra, genro ou nora, 03 (três) dias consecutivos;*

*VI - Convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;*

*VII - Doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato.*

**§ 1º** *A licença prevista no inciso II deste artigo será concedida ao contratado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta, sogro, sogra, enteado ou dependente que viva as suas expensas, mediante comprovação por perícia médica e social, somente podendo ser deferida se a assistência direta do contratado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário.*

**§ 2º** *Caso o contratado apresente atestado médico com pedido de licença superior àquele previsto nos incisos I e II, terá seu contrato rescindido na forma do Art. 7º da presente Lei Complementar.*


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de janeiro de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 17250 / 2022**

**Data de Abertura: 01/09/2022 15:10:51**

**Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**Órgão Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Endereço:**  
**Telefone:**  
**C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: LEI COMPLEMENTAR.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR N. X, DE X DE XXXX DE 2022

*Altera disposições e acrescem os arts. 5º-A e 6º-A à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei fará jus:

- I - Ao décimo terceiro salário;*
- II - Ao gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional;*
- III - Adicional pelo exercício em atividades insalubres ou perigosas;*
- IV - Adicional de plantonista;*
- V - Adicional noturno;*
- VI - Adicional pela realização de horas extras.*
- VII - Gratificação por regência em sala de aula;*
- VIII - Gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural.*

**Parágrafo único.** Os direitos previstos neste artigo serão pagos ao pessoal contratado nas mesmas condições e hipóteses de pagamentos asseguradas aos servidores efetivos, devendo haver menção expressa destes nos contratos a serem celebrados.



Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete da Secretária de Administração

Ofício: 055/2022

Ituiutaba, 06 de Outubro de 2022.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba  
Assunto: Alteração da Lei Complementar 164

Solicito que sejam feitas as alterações da supracitada Lei, tendo em vista as mudanças que serão inseridas no plano de carreira dos servidores municipais, atentando-se para as legislações existentes, bem como os direitos e deveres que poderão ser garantidos.

*Anna Neves de Oliveira*  
Secretária de Administração e Recursos Humanos



# PREFEITURA DE ITUIUTABA


*§ 1º A licença prevista no inciso II deste artigo será concedida ao contratado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta, sogro, sogra, enteado ou dependente que viva as suas expensas, mediante comprovação por perícia médica e social, somente podendo ser deferida se a assistência direta do contratado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário.*

*§ 2º Caso o contratado apresente atestado médico com pedido de licença superior àquele previsto nos incisos I e II, terá seu contrato rescindido na forma do Art. 7º da presente Lei Complementar.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em X de XXXXXX de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ofício nº 203/ 2022/ SMARH

Assunto: Alterações Lei Complementar Municipal nº164, de 10 de dezembro de 2020.

Ituiutaba, 29 de setembro de 2022.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**EXMA. PREFEITA MUNICIPAL**

Exma Senhora,

<sup>1</sup>Apresentamos inicialmente nossos cumprimentos, para em seguida solicitar alterações à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, descritas abaixo:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei fará jus:

**I** - Ao décimo terceiro salário;

**II** - Ao gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional;

**III** - Adicional pelo exercício em atividades insalubres ou perigosas;

**IV** - Adicional de plantonista;

**V** - Adicional noturno;

**VI** - Adicional pela realização de horas extras.

**VII** - Gratificação por regência em sala de aula;

**VIII** - Gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural.

**Parágrafo único.** Os direitos previstos neste artigo serão pagos ao pessoal contratado nas mesmas condições e hipóteses de pagamentos asseguradas aos servidores efetivos, devendo haver menção expressa destes nos contratos a serem celebrados.



## Prefeitura Municipal de Ituiutaba

### *Art. 7º (...)*

*X - Afastamento por motivo de doença ou por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 15 dias consecutivos ou alternados.*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os artigos 5º-A e 6º-A à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 5º-A O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:*

*I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;*

*II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

*III - em caso de rescisão contratual, ser novamente contratado antes de decorrido prazo correspondente à metade do tempo do contrato, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 5º desta Lei.*

*Art. 6º-A Fica assegurado ao servidor contratado nos termos desta lei a fruição dos seguintes afastamentos e licenças:*

*I - Licença por motivo de doença, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;*

*II - Licença por motivo de doença em pessoa da família, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;*

*III - Casamento 08 (oito) dias consecutivos;*

*IV - Falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, 08 (oito) dias consecutivos;*

*V - Falecimento de sogro, sogra, genro ou nora, 03 (três) dias consecutivos;*

*VI - Convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;*

*VII - Doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato.*



P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

**DESPACHO**

À Secretaria Municipal de Finanças,

Para elaborar o impacto financeiro e orçamentário, se houver, do projeto de Lei Complementar anexo, que altera disposições da LCM nº 164/2020.

Após, retornar a esta Procuradoria.

Prefeitura de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.



**SILVÍO REZENDE GOUVEIA FILHO**

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo  
e do Contencioso em Geral**